REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS E DA PRÁTICA JURÍDICA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este Regulamento disciplina a organização e o funcionamento do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) e a prática jurídica do Curso de Graduação em Direito do Centro de Ensino Superior do Vale do Parnaíba (CESVALE), nas organizações Regular e FlexEdu, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso, o Regimento, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 2º. A prática jurídica é componente curricular obrigatório, indispensável à consolidação dos desempenhos profissionais do perfil do egresso, e desenvolve-se nos Laboratórios de Prática Jurídica previstos na matriz curricular, sob coordenação do NPJ.

Parágrafo único. A prática jurídica não se confunde com o estágio não obrigatório, com as Atividades Complementares, com o Trabalho de Curso nem com a curricularização da extensão, disciplinados em regulamentos próprios.

Art. 3º. São objetivos da prática jurídica:

I - integrar teoria e prática, pela aplicação dos conteúdos dos componentes curriculares a situações reais e simuladas;

II - desenvolver as competências de interpretação, argumentação, redação de peças e atos jurídicos e atuação em audiências e sessões;

III - formar o estudante para a resolução consensual de conflitos, para a tutela de direitos coletivos e para a prática do processo judicial eletrônico;

IV - prestar assistência jurídica gratuita à comunidade em situação de vulnerabilidade, com responsabilidade social;

V - promover a atuação ética, com o estudo e a observância do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

CAPÍTULO II

DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS

Art. 4º. O NPJ é o ambiente acadêmico do Curso de Graduação em Direito em que se desenvolvem e são coordenadas as atividades de prática jurídica, vinculado à Coordenação de Curso.

Art. 5º. O NPJ compreende:

I - o serviço de assistência jurídica, que presta atendimento à comunidade sob supervisão docente;

II - o Centro de Mediação, destinado às práticas de conciliação, mediação e negociação;

III - os espaços de prática simulada, de pesquisa processual e de acesso aos sistemas de processo judicial eletrônico.

Art. 6º. Integram o NPJ:

I - o Coordenador do NPJ;

II - os professores orientadores dos Laboratórios de Prática Jurídica;

III - os mediadores e conciliadores que atuam no Centro de Mediação;

IV - o pessoal técnico-administrativo designado para o apoio às atividades;

V - os estudantes matriculados nos Laboratórios de Prática Jurídica.

Art. 7º. O Coordenador do NPJ é docente do curso, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, designado por portaria do Diretor Geral, por indicação da Coordenação de Curso.

Art. 8º. Compete ao Coordenador do NPJ:

I - planejar, a cada semestre, com os professores orientadores, as atividades dos Laboratórios de Prática Jurídica;

II - organizar a agenda de atendimentos, plantões, audiências e sessões do Centro de Mediação, compatível com o calendário acadêmico das organizações Regular e FlexEdu;

III - distribuir os estudantes entre os professores orientadores e as atividades;

IV - zelar pelo controle dos processos e procedimentos sob responsabilidade do NPJ, inclusive dos prazos processuais;

V - acompanhar as fichas mensais de acompanhamento e apreciar os relatórios finais dos estudantes;

VI - propor à Coordenação de Curso a celebração e a renovação de convênios com órgãos do sistema de justiça, entidades públicas e privadas e escritórios de advocacia;

VII - elaborar relatório semestral das atividades do NPJ, com o número de atendimentos, de ações ajuizadas, de procedimentos acompanhados e de sessões de conciliação e mediação, e encaminhá-lo à Coordenação de Curso, à Diretoria Acadêmica e à Comissão Própria de Avaliação;

VIII - cumprir e fazer cumprir este Regulamento.

Art. 9º. Os professores orientadores são docentes do curso, advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, aos quais compete:

I - ministrar a fração de fundamentação teórica do Laboratório sob sua responsabilidade;

II - orientar, supervisionar e revisar as peças, pareceres e demais atos produzidos pelos estudantes;

III - assinar as peças e acompanhar os atos processuais dos casos sob sua supervisão;

IV - acompanhar os estudantes em audiências, sessões e atividades externas, quando necessário;

V - registrar a frequência e as atividades na ficha de acompanhamento e avaliar o desempenho dos estudantes;

VI - comunicar ao Coordenador do NPJ qualquer fato que comprometa o atendimento ou a regularidade das atividades.

Art. 10. O NPJ funciona em horário definido pelo Coordenador do NPJ e divulgado à comunidade acadêmica e ao público, que contemple os estudantes das organizações Regular e FlexEdu.

CAPÍTULO III

DOS LABORATÓRIOS DE PRÁTICA JURÍDICA

Art. 11. A prática jurídica desenvolve-se em 5 (cinco) Laboratórios de Prática Jurídica, do 6º ao 10º período, com a carga horária, a área e a distribuição entre fundamentação teórica e prática supervisionada definidas no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 12. As atividades dos Laboratórios compreendem:

I - atendimento jurídico ao público, com entrevista, análise do caso, orientação e encaminhamento;

II - redação de peças processuais, pareceres, contratos e outros atos jurídicos;

III - acompanhamento de processos e procedimentos judiciais e administrativos, inclusive nos sistemas de processo judicial eletrônico;

IV - participação em audiências e em sessões de julgamento, reais ou simuladas;

V - sessões de conciliação, mediação e negociação no Centro de Mediação;

VI - práticas de tutela coletiva de direitos;

VII - visitas orientadas a órgãos do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, das Procuradorias e a outras instituições do sistema de justiça;

VIII - atividades em órgãos e entidades conveniados, sob supervisão.

Parágrafo único. O planejamento dos Laboratórios assegura, ao longo do curso, práticas de resolução consensual de conflitos, de tutela coletiva e de processo judicial eletrônico, na forma do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 13. A fração de fundamentação teórica de cada Laboratório é ministrada em sala de aula, nos horários do curso e, na organização FlexEdu, nos turnos dos blocos mensais.

Art. 14. A fração de prática supervisionada é cumprida no NPJ, no Centro de Mediação ou em órgãos e entidades conveniados, em agenda organizada pelo Coordenador do NPJ.

§ 1º. Na organização FlexEdu, a prática supervisionada é realizada fora da grade de turnos dos blocos mensais, em agenda divulgada no início do semestre, que pode incluir plantões nos dias de bloco e em outros dias, conforme a disponibilidade do público atendido e dos órgãos conveniados.

§ 2º. O estudante assina, no início de cada Laboratório, o termo de compromisso da prática jurídica, e suas atividades são registradas mensalmente na ficha de acompanhamento, conforme os modelos do Projeto Pedagógico do Curso.

§ 3º. Ao final de cada Laboratório, o estudante entrega relatório final das atividades de prática supervisionada, apreciado pelo professor orientador e pelo Coordenador do NPJ.

Art. 15. As atividades em órgãos e entidades conveniados dependem de convênio vigente, de termo de compromisso e de seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante, e são supervisionadas por profissional do local, com acompanhamento do professor orientador, aplicando-se, no que couber, o Regulamento do Estágio Supervisionado do CESVALE.

Art. 16. As atividades de prática jurídica podem ser reprogramadas e reorientadas pelo professor orientador, de acordo com o aprendizado teórico-prático demonstrado pelo estudante.

CAPÍTULO IV

DO ATENDIMENTO À COMUNIDADE

Art. 17. O NPJ presta assistência jurídica gratuita a pessoas físicas que não possam arcar com os custos de um advogado sem prejuízo do próprio sustento ou da família e a entidades sem fins lucrativos que façam jus à gratuidade de justiça, conforme critérios de triagem fixados pelo Coordenador do NPJ, aprovados pela Coordenação de Curso e divulgados ao público.

Parágrafo único. O NPJ pode deixar de assumir o patrocínio de causas que não guardem pertinência com as atividades formativas, que excedam a capacidade de atendimento ou que caibam a outro órgão de assistência jurídica, caso em que o interessado é orientado e encaminhado.

Art. 18. O atendimento observa as seguintes etapas:

I - triagem e registro do atendimento, com a coleta dos dados e documentos do assistido;

II - entrevista realizada pelo estudante, acompanhada pelo professor orientador;

III - análise do caso e definição da providência cabível, extrajudicial, consensual ou judicial;

IV - assinatura, pelo assistido, da declaração de hipossuficiência e da procuração outorgada aos professores orientadores, quando houver ajuizamento ou representação;

V - acompanhamento do caso até sua conclusão, com informação periódica ao assistido.

Art. 19. A continuidade dos casos em andamento é assegurada entre os semestres letivos, com a transferência do acompanhamento a outro estudante ou professor orientador, sob controle do Coordenador do NPJ.

Art. 20. O estudante e os professores orientadores guardam sigilo sobre as informações dos assistidos, e o tratamento dos dados pessoais observa a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 21. O NPJ mantém registro dos atendimentos, dos processos e procedimentos e das sessões realizadas, em sistema ou arquivo próprio, com controle de prazos.

CAPÍTULO V

DO CENTRO DE MEDIAÇÃO

Art. 22. O Centro de Mediação realiza sessões de conciliação, mediação e negociação de conflitos, com participação dos estudantes sob supervisão de professor orientador ou de mediador ou conciliador capacitado.

Art. 23. As sessões são agendadas pelo NPJ, com o consentimento das partes, e os acordos obtidos são reduzidos a termo e, quando cabível, submetidos à homologação judicial.

Art. 24. O Centro de Mediação pode atuar em cooperação com os órgãos do Poder Judiciário dedicados aos métodos consensuais de solução de conflitos, mediante convênio.

CAPÍTULO VI

DOS DEVERES DO ESTUDANTE

Art. 25. São deveres do estudante:

I - cumprir a carga horária e a agenda de atividades do Laboratório;

II - comparecer pontualmente aos atendimentos, plantões, audiências e sessões designados;

III - elaborar as peças e os atos que lhe forem atribuídos, nos prazos fixados pelo professor orientador;

IV - guardar sigilo sobre os casos e as informações dos assistidos;

V - tratar com urbanidade os assistidos, os colegas, os servidores e os profissionais do sistema de justiça;

VI - zelar pelos documentos, equipamentos e instalações do NPJ;

VII - não receber, a qualquer título, valores ou vantagens dos assistidos.

Parágrafo único. O descumprimento dos deveres previstos neste artigo é comunicado à Coordenação de Curso, para as providências disciplinares cabíveis, sem prejuízo da avaliação do Laboratório.

CAPÍTULO VII

DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 26. Na fração de fundamentação teórica, exige-se a frequência mínima prevista no Regimento.

Art. 27. A carga horária da fração de prática supervisionada deve ser integralmente cumprida, admitida a reposição das atividades não realizadas, em agenda fixada pelo Coordenador do NPJ, dentro do semestre letivo.

Art. 28. A avaliação do Laboratório observa as regras de aprovação do Regimento e compreende 3 (três) avaliações, atribuídas pelo professor orientador, que consideram:

I - o desempenho na fração de fundamentação teórica;

II - a qualidade técnica das peças, pareceres e atos produzidos;

III - a atuação nos atendimentos, audiências e sessões;

IV - a assiduidade, a pontualidade, a postura ética e o cumprimento dos prazos;

V - o relatório final das atividades.

Art. 29. Não se aplica o regime de exercícios domiciliares aos Laboratórios de Prática Jurídica.

Art. 30. O estudante cursa o Laboratório no próprio semestre, sempre que possível, considerados o calendário acadêmico, a carga horária a cumprir e os campos de prática disponíveis.

§ 1º. Não sendo possível cursá-lo no próprio semestre, o estudante cursa o Laboratório no semestre subsequente, em regime especial, arcando com os encargos correspondentes.

§ 2º. O estudante reprovado repete o Laboratório, sujeito às mesmas exigências de frequência, de cumprimento da carga horária e de aproveitamento.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 31. O NPJ fornece ao estudante declaração das atividades de prática jurídica realizadas, que pode instruir o pedido de inscrição como estagiário na Ordem dos Advogados do Brasil, observados os requisitos do Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e as normas do Conselho Seccional.

Art. 32. Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do NPJ, ouvida a Coordenação de Curso, com recurso ao Colegiado de Curso.

Art. 33. Este Regulamento é revisado a cada ciclo do Plano de Desenvolvimento Institucional ou quando houver alteração do Regimento, das Diretrizes Curriculares Nacionais ou do Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 34. Este Regulamento aplica-se aos Laboratórios em andamento na data de sua publicação, preservados a carga horária, os registros e as avaliações já realizados.

Art. 35. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação, após aprovação pelo Conselho Superior, revogadas as disposições em contrário.